



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS LTDA - CNPJ: 34.028.316/0001-03 com sede na Rua Benedito Escalante, 830, Ponte Nova Várzea Grande, CEP: 78115-900.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Postagens "Correios" - Pacote BRONZE 1.

VALOR TOTAL: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, valores que serão gastos por período de 60 meses.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

1.0 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

1.1 – Trata-se da única empresa autorizada que presta este tipo de serviços que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT é uma instituição pública, e tem como fim específico executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional, por se tratar de uma empresa AUTORIZADA no país.

AMPARO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.



JUSTIFICATIVA:

a Vossa Excelência e solicitamos autorização para realizarmos procedermos para **Contratação da Empresa Especializada em Serviços de Postagens “Correios”** - Pacote BRONZE 1, considera-se indispensável, para o desenvolvimento das ações da Administração Pública Municipal, a necessidade de postagens de documentos e afins destinadas a atender Administração pública a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS LTDA, a fim de atender Serviços de Postagens de Documentos e afins junto ao Município, tendo em vista que a contratada é a empresa que detém o monopólio dos serviços postais de correspondência no modo **carta simples e e-carta simples** no país, de modo que não há concorrência para tal contratação.

FAZ-SE necessária nova licitação, visto que não cabe aditivo suficiente no contrato atual, pois a demanda permitida é de apenas 25% do valor contratado.

Deste modo, faz-se necessário a **Contratação da Empresa Especializada em Serviços de Postagens “Correios”** - Pacote BRONZE 1, visto que existe a obrigação dos serviços postais e de produção de objetos e que tais serviços são obrigatórios em nossas rotinas de trabalhos, devendo realizar as postagens de rotineiras.

Por fim, informamos que as despesas com postagens são tabeladas, ou seja, são fixadas de acordo com o peso dos envios, sendo, portanto, padrão.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário a **Contratação da Empresa Especializada em Serviços de Postagens “Correios”** - Pacote BRONZE 1, uma vez que a Administração justifica a necessidade dos serviços conforme documento que segue em anexo e descrições acima com todas as leis embasada para a referida prestação de serviços.

Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adiar, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

No que tange ao prestador de serviços escolhido a justificativa da escolha é simples. A empresa a única que presta esse tipo de serviços, e encontra regular nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022** baseada na Lei 8.666/93 – art. 24.

Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita **por meio de Inexigibilidade de licitação**, uma vez que a Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Os que compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados aos serviços administrativos público. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe na lei e artigos abaixo:

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009.

Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos **carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama**, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;
4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (**PAC e SEDEX**), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

1. Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 – art. 24 inciso VIII É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

2. Parecer da AGU/CGU/JCMB/0019/2011:

[...] 41. Os serviços postais não exclusivos não estão excluídos do privilégio. Apenas não possuem o privilégio da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) mas ostentam outro, de categoria menos ostensiva, inerente à qualidade de serviço público. Privilégio que possibilita a contratação desse serviço postal não exclusivo pela via da dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93).

[...] 45. Os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Dentre eles: o da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) e o da possibilidade da contratação direta pela via da dispensa de licitação (art. 24, III da Lei n. 8.666/93), se conveniente for ao gestor público.



Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse do serviço público e para que não haja prejuízo ao órgão público, verificando-se, tratar de um preço justo para a contratação especializada nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8666/93, onde foi contratada a empresa que forneceu o mais justo valor total, tendo em vista a impossibilidade de competição por se tratar da única empresa autorizada pelo fabricante.

Quanto a razão da escolha do fornecedor está se consubstancia na necessidade de alcançar uma aquisição de qualidade uma vez que a mesma é a única autorizada do Estado.

É importante demonstrar que este se trata de um equipamento relativamente caro e que necessita desses reagentes para que possa realizar os exames laboratoriais.

No que concerne ao processo de inexigibilidade são esses os entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União:

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, *caput*.

Acórdão 2503/2017-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação |
SUBTEMA: Serviço técnico especializado

Outros indexadores: Abrangência

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Ainda em conformidade com entendimento do Tribunal de Contas da União a singularidade do serviço prestado não se confunde com a exclusividade e neste caso concreto a de se pautar que no país a única empresa que realiza esses serviços é a dos Correios.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



A empresa a ser contratada não possui concorrente, mesmo contendo certidões positivas, por não existir no mercado outra empresa que faça os mesmos serviços. Nota-se que a contratação se amolda ao estipulado na Lei de licitações pois além da notória especialização técnica de uma autorizada, tornando a seu fornecimento indiscutivelmente o mais adequado em conformidade ao §1º do artigo 25 da supracitada Lei.

Sendo assim com o intuito de solucionar tal empecilhos para aquisições dos produtos se faz necessário a solução de forma emergencial rápida e efetiva, está que só pode ser atendida com confiabilidade por um representante comercial habilitado.

No que concerne ao processo de inexigibilidade são esses os entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União:

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, *caput*.

Conforme o disposto pelo plenário do Tribunal de Contas o artigo 25 da lei de licitações estabelece um rol exemplificativo de forma que possam existir ocasiões em que apesar de não estarem descrita no esboço do artigo possam ser passíveis da inexigibilidade.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de setembro de 2022.

Neusa Petrekic
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas para **Contratação da Empresa Especializada em Serviços de Postagens "Correios"** - Pacote BRONZE 1, de postagens de documentos afins bem como aquisição de produtos.

2 - JUSTIFICATIVA

considera-se indispensável, para o desenvolvimento das ações da Administração Pública Municipal, a necessidade de postagens de documentos e afins destinadas a atender Administração pública a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS LTDA, a fim de atender Serviços de Postagens de Documentos e afins junto ao Município, tendo em vista que a contratada é a empresa que detém o monopólio dos serviços postais de correspondência no modo **carta simples e e-carta simples** no país, de modo que não há concorrência para tal contratação.

FAZ-SE necessária nova licitação, visto que não cabe aditivo suficiente no contrato atual, pois a demanda permitida é de apenas 25% do valor contratado.

Deste modo, faz-se necessário a **Contratação da Empresa Especializada em Serviços de Postagens "Correios"** - Pacote BRONZE 1, visto que existe a obrigação dos serviços postais e de produção de objetos e que tais serviços são obrigatórios em nossas rotinas de trabalhos, devendo realizar as postagens de rotineiras.

Por fim, informamos que as despesas com postagens são tabeladas, ou seja, são fixadas de acordo com o peso dos envios, sendo, portanto, padrão.

3 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 272

4 - DOS PREÇOS/ VALORES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - O valor será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pagos em cinco anos 60 (sessenta meses).

4.3 - A empresa terá o prazo imediato de aceitar os serviços a serem prestados na agência.

4.4 - Será designado um funcionário para estar fazendo esses serviços nas agências dos correios.

4.5. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, se obriga a prestar os Serviços Contratados bem como a Aquisição de Produtos objetos desta licitação, a partir da data da assinatura do contrato ora firmado.

4.6. Os Serviços Contratados (postagens de documentos e afins) bem como Aquisição de Produtos deverão ser prestados e/ou fornecidos nas Agências com sede na cidade de Gaúcha do Norte -MT.

4.7. Os Serviços Prestados bem como Aquisição de Produtos, encontram-se definidos em Ficha Resumo anexo ao Contrato quando pactuado, rubricado pelas partes, constando as informações relativas aos serviços prestados, haja vista, que conforme os serviços prestados e/ou aquisição de produto é estabelecido o prazo e o valor em conformidade com a regulamentação vigente da ECT- Empresa Brasileira de Correios E telégrafos.

4.8. Por tratar-se de serviços contínuos, **o prazo de vigência do contrato previsto será de 60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura.

5 - RESULTADOS ESPERADOS

5.1 - Garantir, através da dispensa de Licitação, o menor preço dos serviços licitados, aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal e reduzir custos.

5.2 - Garantir que os serviços utilizados não parem;

5.3 - Garantir que as postagens cheguem no endereço de destino sem que haja algum transtorno.



6. - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

ITEM	QUANT. ESTIMADA unidade	OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS DE DOCUMENTOS E AFINS BEM COMO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS - ECT • EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS)	R\$ 150.000,00

6.1- Os serviços do objeto da presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de postagens de documentos e afins bem como aquisição de produtos, conforme segue abaixo:

- Envio de Carta Comercial;
- Envio de PAC.
- Encomendas SEDEX.
- Aquisição de Produtos.
- Serviços Telemáticos.
- Serviço de Caixa Postal.
- A. R. Digital.
- Produção de Objetos.
- MDP - Mala Direta Postal.
- Remessa Local,
- E-Carta;

7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8 - De acordo Com o disposto da Lei 8.666/93 – art. 24 inciso VIII

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais e/ou faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser encaminhadas, pela ECT -Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diretamente ao endereço informado pela Prefeitura Municipal de Sinop.

7.2. O pagamento à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, será mensal, com a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada.

7.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT - Empresa Brasileira Correios e Telégrafos pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte MT.

7.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em conformidade com a 'regulamentação vigente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 . Do Município:

- 10.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação;
- 10.1.2. Aplicar à ECT -Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos as penalidades * necessárias, quando foro caso;
- 10.1.3. Prestar à ECT -Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à ECT -Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos '• no prazo, após a entrega da nota fiscal e/ou fatura.
- 10.1.5. Notificar, por escrito, à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dá aplicação de qualquer sanção.
- 10.1.6. Permitir o acesso dos empregados da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sinop, para a realização dos serviços;
- 10.1.7. Disponibilizar à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os objetos postais devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;
- 10.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;
- 10.1.9. Manter a ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;
- 10.1.10. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 10.1.11. A Prefeitura Municipal de Sinop é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de correspondência com Aviso de Recebimento.
- 10.1.12. Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração no Cartão de Postagem, a Prefeitura Municipal de Sinop comunicará a ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para



as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

10.1.13. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

10.2. Da contratada:

10.2.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer os objetos deste, em decorrência do transporte dos mesmos.

10.2.2. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado.

10.2.3. Indenizar a Prefeitura Municipal de Sinop, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Sinop, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

10.2.4. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

10.2.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo.

10.2.6. Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;

10.2.7. As notas fiscais e/ou faturas não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito, devendo também ser entregues com antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao vencimento.

10.2.8. Indicar, no mínimo, dois responsáveis pela intermediação com a Prefeitura Municipal de Sinop, sendo um titular e um suplente, quando necessário o contato.

11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura.

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

NEUSA PETREKIC

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitação



MINUTA DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ/MF: 01.614.539/0001-01

Inscrição Estadual:

Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Endereço: Avenida Brasil, 1.200 S - Centro

Cidade: Gaúcha do Norte

UF: MT

CEP: 78875-000

Endereço Eletrônico: gabinete@gauchadonorte.mt.gov.br

Telefone: (65) 3582-1135

Representante Legal: **VONEY RODRIGUES GOULART**

Cargo/Função: **PREFEITO**

RG: 2477543

CPF: 402.603.301-59

CONTRATADA:

CORREIOS -

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome Fantasia:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço Eletrônico:

Telefone: (XX) XXXX-XXXX / XXXX

Representante Legal I:

RG:

CPF:

Representante Legal II:

RG:

CPF:

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53180.001721/2021-65, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos _____, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.



2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.



3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.



6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:



6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.



8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.5 No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04.122.0003.20007

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.



13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.



13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Referência: _____

Versão: _____/2022

Criado por 89536231, versão 4 por 89544048 em 31/08/2022 13:42:27.

Licitação